
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 481, de 29 de setembro de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.063, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 3, de 22 de março de 2005, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo único do Decreto nº 481, de 29 de setembro de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO NCM	QUANT.
Divisão Agrícola		
1	Guincho IMAVI 8426.91.00	01
2	Trator MF275 8701.20.00	01
3	Roçadeira TATU 8432.29.00	01
4	Carretas de 3 t c/1 eixo 8716.20.00	04
5	Adubadeira 8432.40.00	01
6	Pulverizador de 2.000 l 8424.81.19	01
7	Pulverizador costal 8424.81.19	20
8	Motoserra 8467.81.00	02

9	Container basculante de 10 t	08
	8704.22.20	
10	Caminhão p/colheita	01
	8704.22.10	
11	Reboque "julietta" c/3 eixos	01
	8716.39.00	
Setor Industrial		
Fabrica de Óleo		
12	Trilhos	01
	8479.20.00	
13	Esterelizador I - troca e ampliação	01
	8479.20.00	
14	Câmara de descarga e condensação	01
	8479.20.00	
15	Vagonetes	10
	8479.20.00	
16	Elevador de frutas	01
	8479.20.00	
17	Digestores Promak	01
	8479.20.00	
18	Debulhador 18 t	
18.1	Debulhador 2.000x4.600	01
	8479.20.00	
18.2	Duto de saída do debulhador/ Elevador	01
	8479.20.00	
18.3	Complemento do elevador de frutas	01
	8479.20.00	
18.4	Duto de saída do elevador redler	01
	8479.20.00	
18.5	Redler de frutas 450x300x6.000	01
	8479.20.00	
19	Digestores L.C.M	
19.1	Guilhotina de dosagem	03
	8479.20.00	
19.2	Duto de ligação redler/digestor	03
	8479.20.00	
19.3	Suporte para apoio do redler	04
	8479.20.00	
19.4	Passarela de manutenção do redler	01
	8479.20.00	
19.5	Escada de acesso à passarela de Manutenção	01
	8479.20.00	
19.6	Duto de retorno de frutas	01
	8479.20.00	
19.7	Rosca de retorno de frutas	01

	8479.20.00	
19.8	Digestor 3.000 l	01
	8479.20.00	
20	Prensas	
20.1	Prensa LG 15	01
	8479.20.00	
20.2	Duto de ligação digestor/prensa	01
	8479.20.00	
20.3	Painel CCM	01
	8479.20.00	
20.4	Unidade hidráulica da prensa	01
	8479.20.00	
20.5	Duto de saída da prensa p/rosca	
	Desfibradora	01
	8479.20.00	
20.6	Estrutura metálica da monovia	01
	8479.20.00	
21	Centrífuga de Borra de 8.000 l	
21.1	Centrífuga de lodo 8.000 l	01
	8479.20.00	
21.2	Interligação elétrica	01
	8479.20.00	
21.3	Isolamento térmico	01
	8479.20.00	
Fábrica de Amêndoas		
22	Coluna separadora de fibras	01
	8479.20.00	
23	Rosca desfibradora	
23.1	Rosca desfibradora 540x1.300	01
	8479.20.00	
23.2	Suporte da rosca desfibradora	01
	8479.20.00	
23.3	Rosca receptora de fibras 600x2.800	01
	8479.20.00	
23.4	Estrutura da rosca receptora	01
	8479.20.00	
23.5	Duto de ligação rosca desfibradora/ rosca de fibras	02
	8479.20.00	
24	Tambor polidor	
24.1	Tambor polidor 1.000x4.800	01
	8479.20.00	
24.2	Duto de libação tambor polidor/ elevador de nozes	01
	8479.20.00	
24.3	Coluna de fibras	01
	8479.20.00	

24.4	Ventilador de fibras 8479.20.00	01
24.5	Válvula rotativa de fibras 8479.20.00	01
24.6	Válvula rotativa de pó 8479.20.00”	01

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º-A do Decreto nº 481, de 29 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º O benefício fiscal de que trata o “caput” aplica-se, também, as máquinas e equipamentos com suspensão temporária previamente autorizada pelo titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ